

CONVÊNIO N. 02/2021

Convênio que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS**, doravante denominado Concedente e **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA-MS**, doravante denominada Convenente, para os fins abaixo especificados.

PREÂMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **GUILHERME GOMES ZANDONADI**, inscrito no CPF: 015.143.401-86 e portador do RG:001369377 SSP/MS, e o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS**, pessoa jurídica, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 07.905.940/0001-79, com sede na Rua São João Calábria n. 1044, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada pelo **Sr. KLEBER GONÇALVES DESTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1093882 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 899.037.141-49, considerando a necessidade de fomento das ações voltadas à prestação de serviços de exames de imagem à população de Anaurilândia/MS, RESOLVEM, com estribo no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, celebrar o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio, a transferência de recursos financeiros pelo Concedente ao Convenente, com vistas ao estabelecimento de ações conjuntas de cooperação entre os órgãos signatários, compreendendo o custeio de despesas com folha de pagamento dos profissionais (funcionários) que atendem direta ou indiretamente os pacientes; encargos trabalhistas (FGTS, INSS, ISSQN, PIS, COFINS, CSLL); escritório de contabilidade; laboratórios terceirizados; serviço de Nutrição; manutenção, aquisição e locação de equipamentos e predial (reparos em geral); contas de água, energia elétrica e telefone; gêneros alimentícios e de consumo; medicamentos e correlatos; plantões médicos, sobreaviso médico e de enfermagem e produção médica; transferências médicas, conforme plano de trabalho aprovado, integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Constituem obrigações dos partícipes:

I - Dos encargos comuns:

a) avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

II – Das obrigações do concedente:

a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo convenente;

b) transferir até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, os recursos financeiros para a execução deste convênio, respeitando-se o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

c) prestar apoio e orientação técnica ao convenente, com vistas à correta execução do convênio;

d) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

e) examinar e aprovar as prestações de contas concernentes à aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

f) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – Das obrigações do convenente:

a) elaborar o Plano de Trabalho;

b) utilizar os recursos financeiros transferidos, objeto deste convênio, exclusivamente na execução do objeto pactuado;

c) cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

d) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;

e) aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;

f) efetuar, até o dia 10 de cada mês a prestação de contas mensal dos recursos recebidos no período, na forma descrita na cláusula sexta do presente convênio, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

g) restituir ao concedente, os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da

legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) restituir ao concedente, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

i) permitir o livre acesso do concedente a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O convênio terá vigência pelo período 12 (doze) meses, com início na data de 01.01.2022 e término em 31.12.2022.

Parágrafo único. O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação da conveniente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela concedente e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste convênio é de R\$ **1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de acordo com os prazos previstos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Fica a Conveniente obrigada perante a Concedente, a apresentar prestação de contas mensal até o dia 10 de cada mês e final até 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do convênio na forma seguinte:

- a) relação dos gastos e seus comprovantes;
- b) conciliação bancária;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) cópia deste instrumento, com o plano de trabalho aprovado;

f) extratos bancários;

g) prestação de contas total.

§ 1º Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraídas pelo convenente antes de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número deste convênio, conta corrente, além do nome do concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão deste convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da convenente de:

a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º O presente convênio poderá ser rescindido, a critério do concedente, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

7.1. A ausência de prestação de contas no prazo e formas estabelecidas, sujeitará a convenente à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de imputação de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2035-REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS LEI13019/
22- 02.013.10.301.0015.2035.335043000000 SUBVENCOES SOCIAIS
FONTE: 1.02 Receitas De Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O PROPONENTE designa como **Fiscal** do presente Termo de Colaboração a **Sra. Leocenir Peralta da Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 001196870 SSP/MS e do CPF nº. 910.167.461-72 para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente convênio, devidamente celebrado por este termo, tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia/MS, para dirimir quaisquer dúvidas e possíveis litígios relacionados ao presente convênio.

Anaurilândia/MS, MS, 15 de dezembro de 2021.

GUILHERME GOMES ZANDONADI

Secretário Municipal de Saúde

Pela Concedente

KLEBER GONÇALVES DESTRO

Instituto Sagrado Coração de Jesus

de Anaurilândia/MS

Pela convenente

LEOCENIR PERALTA DA SILVA

Fiscal do Contrato

Portaria n. 047/2021

Testemunha:

CPF nº

Testemunha:

CPF nº